



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL AO PLC 09-2025

PARECER TÉCNICO

Data e Hora	14/07/2025, às 16h	
Pauta:	Matéria	Parecer
	Ofício 416/2025-GPMX	Favorável
	PLC 09/2025	Favorável
	PL 41/2025	Favorável
	Indicação 11/2025	Favorável

RELATÓRIO

Recebida mensagem retificativa à redação final do PLC 09/2025, verifica-se que a redação da matéria sofreu alterações em suas partes preliminar e normativa.

Confrontando com a Indicação 11/2025, constata-se que parte da matéria foi contemplada na redação retificada do PLC 09/2025.

A relação de ambas as matérias com o PL 41/2025 é notória, visto que ainda que não haja referência expressa nas disposições infracionais daquelas matérias, são fontes de recurso do Fundo Municipal de Limpeza Urbana a arrecadação a título de multas e ressarcimento, nos termos do art. 3º, VI, do PL 41/2025.

Neste contexto, mostra-se conveniente a tramitação do PLC 09/2025 em paralelo com o PL 41/2025, para permitir a discussão conjunta das matérias dada a similitude.

Para tanto, sugiro:

- a) a designação de audiência pública para o PLC 09/2025 para às 17h30min do dia 11 de agosto;
- b) a remessa deste parecer à Presidente para que avalie a pertinência em vincular as matérias;

Por fim, reproduzo a redação retificada do PLC 09/2025:

REDAÇÃO RETIFICADA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 09/2025

Altera, acresce e revoga dispositivos da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que "INSTITUI O CÓDIGO DE MEIO AMBIENTE E DE POSTURAS DO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica alterado o caput do Art. 89 e acrescidos os §1º, §2º, §3º, §4º e §5º ao art. 89 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000, que passam a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ
COMISSÃO ESPECIAL AO PLC 09-2025

Art. 89 Os proprietários ou inquilinos têm obrigação de manter livres de macegas, resíduos, dejetos e águas estagnadas os seus quintais, pátios, terrenos, calçadas e edificações, a fim de evitar a proliferação de insetos, ratos e outros animais nocivos à população.

§1º É obrigação do responsável pelo terreno, proprietário ou possuidor, conservá-lo, limpo, cercado, com calçadas construídas ou reconstruídas, aterrado, cuidado, roçado, seco e livre de entulhos, lixo, restos de obras, animais mortos ou de quaisquer outros objetos, obrigação extensiva ao respectivo passeio público.

§2º O Município realizará a limpeza de entulhos das calçadas somente Duas vezes por ano, sem custo aos proprietários, criando assim um calendário que informará aos munícipes o dia e mês em que será realizada;

§3º Decorrido o prazo de 30(trinta) dias última data divulgada nos termos do §2º para que os quintais, pátios, terrenos, calçadas ou edificações sejam limpos adequadamente. o Município, através do órgão competente, executará a limpeza dos imóveis cobrando do proprietário ou inquilino, os gastos respectivos, no valor de 10 (dez) Padrão Tributário Municipal (PTM); §3º Em se tratando de lixo e/ou entulhos lançados em terrenos baldios o valor a ser estipulado será por metro cúbico e poderá o Município executá-lo, cobrando o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do Padrão Tributário Municipal (PTM), por metro quadrado de área do imóvel a ser limpo;

§4º Executada a limpeza do terreno urbano, o Município procederá o lançamento do valor correspondente e intimará o responsável a recolher a quantia devida dentro do prazo de 30 (trinta) dias, findo o qual, encaminhará à cobrança executiva, acrescida de juros e correção monetária nos termos da legislação tributária municipal. No caso de reincidência, será aplicado o valor em dobro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogado o parágrafo único do art. 89 da Lei nº 377, de 22 de dezembro de 2000.

Xangri-Lá/RS, 14 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Sérgio Tadeu dos Santos

Relator

VOTO

Acordamos com o voto do Relator.

Xangri-Lá/RS, 14 de julho de 2025.

(assinado digitalmente)

Ver. Alexandre Rivaél C. Alves

Presidente

(assinado digitalmente)

Ver^a. Daiane Emerim

Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ - RS

RUA RIO DOURADINHO, 1385 - CNPJ: 94.436.367/0001-04

XANGRI-LÁ - RS- CEP: 95.588-000

FONE: (51) 3689-1081



CÓDIGO DE ACESSO

D2FB7DEF425B4AC1AFC1EAB1065B831C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrilacv.flowdocs.com.br:2053/public/assinaturas/D2FB7DEF425B4AC1AFC1EAB1065B831C>